

**Recebido**  
Em 23/10/2025



**Aprovado**  
Em 19/11/2025

*Ivanilson de Araújo Silva*  
VEREADOR PRESIDENTE - 45  
Câmara Municipal de  
São José dos Ramos - PB

*Jose Alexandre dos Santos*  
TESOUROERO - 52  
Câmara Municipal de  
São José dos Ramos - PB

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 032/2025**, de 22 de Outubro de 2025.

“Institui o Programa de Vacinação nas Escolas para os(as) alunos(as) da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas e privadas do Município.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, submete ao Poder Legislativo o presente Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Vacinação nas Escolas para os(as) alunos(as) da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas e privadas do município com o objetivo de intensificar as ações de vacinação, inclusive em campanhas, e melhorar a cobertura vacinal das crianças e adolescentes.

**Art. 2º** Para a realização do Programa de Vacinação nas Escolas, as unidades básicas de saúde entrarão em contato com as escolas pertencentes ao território da sua região para que seja agendada a data em que a equipe de saúde irá vacinar as crianças na escola, pelo menos 1 (uma) vez por ano.

Parágrafo único. A unidade de saúde deverá divulgar as datas e horários em que haverá vacinação nas escolas para que as crianças e seus familiares sejam informados

**Art. 3º** Serão vacinadas todas as crianças que apresentarem, no dia agendado, a carteira de vacinação, após a análise e identificação de atraso ou oportunidade de vacinação. Não serão vacinadas na escola aquelas crianças que não trouxerem a carteira de vacinação, que possuam contraindicação médica ou tenham tido eventos adversos específicos à alguma vacina, comprovados por atestado médico.

**§ 1º** A escola deverá enviar aos pais ou responsáveis de todos os alunos, com no mínimo cinco dias de antecedência, comunicado solicitando que os(as) estudantes levem a carteira de vacinação na data estipulada.

**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ nº 01.612.384/0001-66  
Praça Noé Rodrigues de Lima S/N - Centro  
São José dos Ramos / PB – CEP. 58.339-000  
Email: [gabinetedoprefeito@saojosedosramos.pb.gov.br](mailto:gabinetedoprefeito@saojosedosramos.pb.gov.br)  
Fone: 0800 083 2020 Ramal: 0



§ 2º Os pais ou responsáveis cujas crianças não comparecerem à escola com a carteira de vacinação na data da visita receberão um comunicado da escola para comparecerem a unidade de saúde com a carteira de vacinação, no menor prazo possível, para a equipe de saúde analisar e, se necessário, atualizar a situação vacinal da criança.

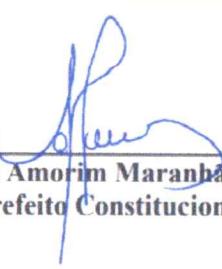
§ 3º A escola encaminhará para a unidade básica de saúde de referência do território uma lista contendo o nome dos(as) alunos(as) que não portavam a carteira de vacinação na data da visita, bem como os nomes de seus responsáveis, endereço domiciliar e telefone para subsidiar a comunicação da equipe de saúde com as famílias cujos alunos precisam ter suas vacinas atualizadas.

§ 4º Caso os pais ou responsáveis que receberem a notificação de que trata o § 2º deste artigo não compareçam à unidade básica de saúde nos sessenta dias posteriores à visita na escola, a unidade de saúde deverá realizar visita domiciliar à família para orientá-la sobre a importância da vacinação.

**Art. 4º** No início de todo ano, após a matrícula, a escola deverá enviar, para a unidade básica de saúde de referência, uma versão fotografada ou digitalizada da carteira de vacinação de cada criança matriculada para que a situação vacinal da criança seja analisada e atualizada pela equipe de saúde.

**Art. 5º** O referenciamento das escolas às unidades básicas de saúde é determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, em alinhamento com a Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as demais disposições em contrário.



Matheus Amorim Maranhão e Silva  
Prefeito Constitucional

#### GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 01.612.384/0001-66  
Praça Noé Rodrigues de Lima S/N - Centro  
São José dos Ramos / PB – CEP. 58.339-000  
Email: [gabinetedoprefeito@saojosedosramos.pb.gov.br](mailto:gabinetedoprefeito@saojosedosramos.pb.gov.br)  
Fone: 0800 083 2020 Ramal: 0



## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 032/2025

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de São José dos Ramos/PB, o Programa de Vacinação nas Escolas, voltado aos alunos da educação infantil e do ensino fundamental das redes pública e privada de ensino.

A proposta busca intensificar as ações de imunização e elevar as coberturas vacinais entre crianças e adolescentes, contribuindo diretamente para a prevenção de doenças imunopreveníveis e para a manutenção de um ambiente escolar mais saudável e seguro.

A vacinação é uma das estratégias mais eficazes e reconhecidas mundialmente na proteção da saúde pública. Contudo, tem-se observado, nos últimos anos, uma redução gradual nas taxas de cobertura vacinal, fenômeno que preocupa autoridades sanitárias e coloca em risco a reintrodução de doenças já controladas, como sarampo, poliomielite e coqueluche.

Nesse contexto, as escolas se apresentam como espaços privilegiados de promoção da saúde, pela sua capacidade de alcance e mobilização de crianças, famílias e comunidades. Ao integrar as ações da rede municipal de educação com a atenção básica à saúde, o Programa de Vacinação nas Escolas permitirá ampliar o acesso às vacinas, reduzir faltas às campanhas e facilitar o acompanhamento do cartão vacinal dos estudantes.

Além disso, o projeto estabelece procedimentos claros para a comunicação entre escolas, famílias e unidades básicas de saúde, garantindo transparência, segurança e respeito às condições individuais de cada criança, inclusive aquelas com contraindicações médicas devidamente comprovadas.

A medida está em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Imunizações (PNI) e com a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), reafirmando o compromisso do Município com a proteção integral à infância e à adolescência, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990) e na Constituição Federal de 1988, que estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado.

### GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 01.612.384/0001-66  
Praça Noé Rodrigues de Lima S/N - Centro  
São José dos Ramos / PB – CEP. 58.339-000  
Email: [gabineteprefeito@saojosedosramos.pb.gov.br](mailto:gabineteprefeito@saojosedosramos.pb.gov.br)  
Fone: 0800 083 2020 Ramal: 0



Diante do exposto, a aprovação deste Projeto de Lei representa um importante passo para o fortalecimento das ações de saúde preventiva no âmbito municipal, com reflexos positivos na qualidade de vida das famílias e na construção de uma comunidade mais protegida e consciente da importância da imunização.

Assim, submetemos a presente proposta à apreciação desta Casa Legislativa, confiando em sua aprovação pelos nobres vereadores, por se tratar de medida de relevante interesse público e de grande alcance social.

São José dos Ramos/PB, 22 de Outubro de 2025.

  
Matheus Amorim Maranhão e Silva  
Prefeito Constitucional

#### GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 01.612.384/0001-66  
Praça Noé Rodrigues de Lima S/N - Centro  
São José dos Ramos / PB – CEP. 58.339-000  
Email: [gabineteprefeito@saojosedosramos.pb.gov.br](mailto:gabineteprefeito@saojosedosramos.pb.gov.br)  
Fone: 0800 083 2020 Ramal: 0



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS/PB  
CASA “JOSÉ ALVES DA SILVA”

## PARECER JURÍDICO

**ASSUNTO:** Projeto de Lei nº 029/2025;  
Projeto de Lei nº 030/2025;  
Projeto de Lei nº 031/2025;  
Projeto de Lei nº 032/2025 e  
Projeto de Lei nº 033/2025.

**REQUERENTE:** Câmara Municipal de São José dos Ramos/PB

**AUTORIA:** Poder Executivo Municipal

**EMENTA:** PROJETOS DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO ACERCA DO PLANO MUNICIPAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA; REGULAMENTAÇÃO DA CAMPANHA ANUAL DE VACINAÇÃO ANTIRRÁBICA E INSTITUI O PAGAMENTO DE INCENTIVO DE CAMPANHA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE PARTICIPAREM DE SUA EXECUÇÃO; INSTITUIÇÃO DO INCENTIVO FINANCEIRO VARIÁVEL POR DESEMPENHO, DENOMINADO COMPONENTE DE QUALIDADE NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE; INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE VACINAÇÃO NAS ESCOLAS PARA OS(AS) ALUNOS(AS) DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL; E PROMOÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ADEQUADA E SAUDÁVEL NO AMBIENTE ESCOLAR POR MEIO DA EDUCAÇÃO ALIMENTAR E NUTRICIONAL E DA REGULAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO MERCADOLÓGICA DE ALIMENTOS E BEBIDAS NAS UNIDADES ESCOLARES DAS REDES PÚBLICA E PRIVADA DE EDUCAÇÃO BÁSICA NO MUNICÍPIO

### I – RELATÓRIO

Tratam-se de Projetos de Leis de autoria do Executivo Municipal que dispõe sobre o plano municipal da primeira infância; a regulamentação da campanha anual de vacinação antirrábica e institui o pagamento de incentivo de campanha aos servidores públicos municipais que participarem de sua execução; a instituição do incentivo financeiro variável por desempenho, denominado componente de qualidade na atenção primária à saúde; a instituição do programa de vacinação nas escolas para os(as) alunos(as) da educação infantil e do ensino fundamental; e promoção da alimentação adequada e saudável no ambiente escolar por meio da educação alimentar e nutricional e da regulação da distribuição, comercialização e comunicação mercadológica de alimentos e bebidas nas unidades escolares das redes pública e privada de educação básica no município.

### II – FUNDAMENTAÇÃO

As propostas legislativas se harmonizam com os dispositivos constitucionais e legais que regem a matéria:

- O art. 30, I da Constituição Federal prevê a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local;

- O art. 3º da Lei Orgânica Municipal reafirma tal competência;
- A iniciativa para tais proposituras é legítima.

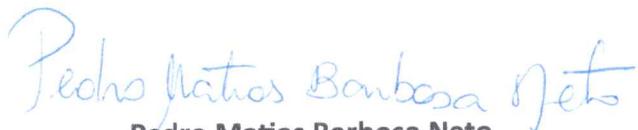
No aspecto formal, os projetos estão redigidos de maneira clara e objetiva, contendo exposição de motivos e justificativa adequadas. Cumpre destacar que a análise se limita aos aspectos de ordem jurídica, à luz da disciplina normativa, não abrangendo, por via de consequência, questões de mérito administrativo.

### III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, entende-se que o Projeto de Lei nº 029/2025; Projeto de Lei nº 030/2025; Projeto de Lei nº 031/2025; Projeto de Lei nº 032/2025 e Projeto de Lei nº 033/2025, estão em conformidade com os preceitos constitucionais, legais e regimentais, razão pela qual este parecer é FAVORÁVEL a tramitação e aprovação dos mesmos.

É o parecer.

São José dos Ramos/PB, 10 de novembro de 2025.



Pedro Matias Barbosa Neto

OAB/PB 17.726

Assessor Jurídico da Câmara Municipal de São José dos Ramos

**DESPACHO**

Venho nos termos do Artigo 47 do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, encaminhar os Projetos de Lei nº 029/2025, 030/2025, 031/2025, 032/2025, 033/2025 para as devidas providências da Comissão de: CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, visando cumprir o trâmite Legislativo ora mencionado.

São José dos Ramos, em 03 DE NOVEMBRO DE 2025

*Ivanilson de Araújo Silva*

IVANILSON DE ARAUJO SILVA

PRESIDENTE

RECEBIDO EM 05 / 11 / 2025

*José Fernando de Paiva*



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SJRAMOS**  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS/PB  
CASA “JOSÉ ALVES DA SILVA”

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER Nº:** 043 / 2025

**PROCESSO Nº:** 034 / 2025

**AUTORIA:** Poder Executivo Municipal

**ASSUNTO:** PL nº 032/ 2025

**DATA:** 12 / 11 / 2025

**PARECER:** FAVORÁVEL

**Ementa:** “Institui o Programa de Vacinação nas Escolas para os(as) alunos(as) da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas e privadas do Município”.

**RELATÓRIO**

O presente Projeto de Lei foi apresentado pelo Poder Executivo objetiva dispor sobre a Instituição do Programa de Vacinação nas Escolas para os(as) alunos(as) da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas e privadas do Município

**PARECER**

A proposta encontra respaldo no art. 30, I e o art. 217 da Constituição Federal e no art. 3º da Lei Orgânica Municipal, que conferem ao Município competência para dispor sobre assuntos de interesse local, como é o caso do estabelecimento de políticas públicas. A matéria se insere na competência desta Comissão e o parecer tem como objetivo a análise sobre a legalidade e constitucionalidade do projeto de lei, assim como sua viabilidade jurídica no tocante ao Regimento Interno e Lei Orgânica do Município.

O projeto de lei em enfoque está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu autor, o Prefeito Municipal, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do disposto no Regimento Interno e a boa técnica redacional.

Assim, quanto à forma, conteúdo e técnica legislativa, o projeto observa os requisitos mínimos exigidos pela Lei Orgânica e pelo Regimento Interno desta Casa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS/PB  
CASA "JOSÉ ALVES DA SILVA"

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão, por unanimidade de seus membros, entende que o Projeto de Lei nº 032/2025 atende aos critérios de constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa, sendo, portanto, FAVORÁVEL à sua tramitação e aprovação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de São José dos Ramos, 12 de novembro de 2025.

Vereador Luiz Fernando de Paiva – Presidente

Vereadora Luciane Brito da Silva – Vice-Presidente

Vereadora Maria Edileuza de Oliveira Silva – Relatora